

PROJETO DE LEI N.º 023/25, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

EM 05 / 09 / 2025


PRESIDENTE DA CÂMARA

*AUTORIZA A CONSTRUÇÃO E
CESSÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
NO DISTRITO DE UBAÚNA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, em terreno de propriedade do Município localizado no Distrito de Ubaúna, um galpão industrial dotado de infraestrutura completa, destinado à instalação de empreendimento industrial.

Art. 2º Concluída a obra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, o referido galpão à empresa EXCELENCIA LINGERIE LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.035.900/0001-47, a qual se comprometerá a:

I – investir, no Município de Coreau, o montante mínimo de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na instalação e operação do empreendimento;

II – implantar, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrega do imóvel, a unidade industrial destinada à confecção de roupas íntimas;

III – gerar, inicialmente, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, com perspectiva de expansão em médio e longo prazo;

IV – cumprir integralmente as legislações trabalhistas, tributárias, ambientais e de segurança;

V – permitir a fiscalização por parte da Administração Pública Municipal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º O contrato de comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa e o interesse público na continuidade do ajuste.

Art. 4º Constituirão cláusulas essenciais do contrato de comodato:

I – a proibição de transferência da posse ou cessão do imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município;

II – a cláusula resolutiva expressa, prevendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das obrigações pela empresa;

III – a obrigação da empresa de zelar pela conservação do galpão, respondendo por danos e realizando reparos necessários;

Art. 5º A empresa beneficiada deverá apresentar à Prefeitura, a cada 12 (doze) meses, relatório de atividades, investimentos e geração de empregos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 20 de agosto de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI N.º 023/25, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**, oriundo Executivo, que **AUTORIZA A CONSTRUÇÃO E CESSÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL NO DISTRITO DE UBAÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, eis que visa fomentar a criação de uma fábrica/indústria de confecção no distrito de Ubaúna, onde o Município em contrapartida construirá e cederá um galpão industrial neste distrito.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 03 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Marienne X. Ximenes Cristino

Membro: Marienne Ximenes Cristino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Francisco Francimor Gomes Ximenes

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Marienne X. Ximenes Cristino

Relator: Marienne Ximenes Cristino

Antônio Erasmo de Albuquerque

Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 05 / 09 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA